

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA N° 4.728 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a Norma de Organização nº 49, de 12 de setembro de 2017, que trata dos procedimentos referentes à unificação e uniformização dos atos de delegação de competência às Unidades Organizacionais a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.004037/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Organização nº 49, de 12 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo de 22.09.2017, p. 7, v.20, n. 38

ANEXO À PORTARIA Nº 4.728, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

NORMA DE ORGANIZAÇÃO Nº 49

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objetivo

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre os procedimentos de unificação e uniformização dos atos de delegação de competência às Unidades Organizacionais, a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Seção II
Dos Princípios

Art. 2º A ANEEL atua, observando sempre os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, do interesse público e da motivação dos atos administrativos.

Seção III
Dos Procedimentos

Art. 3º A delegação de competência às Unidades Organizacionais da ANEEL deverá obedecer ao disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais dispositivos legais aplicáveis e em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Norma.

Art. 4º A Diretoria, nas hipóteses em que não houver impedimento legal, poderá delegar parte de sua competência aos titulares das Unidades Organizacionais quando for conveniente, em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica ou jurídica.

§ 1º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

§ 2º O ato de delegação é revogável, a qualquer tempo, pela Diretoria da ANEEL.

§ 3º O ato de delegação, ou sua revogação, será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 5º Não poderão ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão sobre recursos administrativos; ou

III - as matérias de competência exclusiva do Diretor-Geral.

§ 1º As Resoluções Homologatórias e Autorizativas poderão ser alteradas por Despacho do titular da Unidade Organizacional, desde que haja delegação expressa.

§ 2º As Resoluções Normativas poderão conter comando específico para atribuir à determinada Unidade Organizacional a competência para definir e prorrogar prazos, estabelecer procedimentos e atualizar dados para atender a outro dispositivo legal superveniente, desde que tal delegação não configure a edição de ato de caráter normativo.

Art. 6º As competências das Unidades Organizacionais estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL não serão objeto de delegação de competência.

Art. 7º As competências eventualmente estabelecidas em resoluções específicas não serão objeto de nova delegação.

Parágrafo único. As competências estabelecidas na forma do *caput* deverão ser relacionadas em artigo específico da portaria de delegação de cada Unidade Organizacional, conforme modelo Anexo.

Art. 8º A delegação de competência comum a mais de uma Unidade Organizacional deve constar nas portarias específicas de cada delegado.

Art. 9º Até 1º de março de cada ano, as Unidades Organizacionais deverão apresentar à Diretoria as decisões tomadas durante o ano anterior relativas às competências delegadas, na forma a ser definida pela Secretaria-Geral – SGE.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As competências delegadas deverão ser unificadas em portaria única, que revogará os respectivos atos expedidos anteriormente.

Art. 11. As Unidades Organizacionais deverão adequar suas portarias de delegação ao disposto nesta Norma em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANEEL.

Art. 13. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA Nº , DE DE DE 201X

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.XXXXX/XXXX-XX, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Xxxxxxxxxx (XXX) as seguintes competências:

I - decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da superintendência estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL;

II - (.....);

Art. 2º As competências já delegadas a esta Superintendência por meio de Resoluções específicas são as seguintes:

I - (.....);

II - (.....)

Art. 3º Até 1º de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, referentes ao disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº xxxx, de xxx de xxxxxxxxxxx de xxxxx.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO DIRETOR-GERAL EM CAIXA ALTA